

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 9/2025

Timóteo, 22 de abril de 2025.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de Barão de Cocais	CPF/CNPJ: 18.317.685/0001-60
Endereço: Av. Getúlio Vargas - 10	Bairro: Centro
Município: Barão de Cocais	UF: MG
Telefone: 31 35982000	E-mail: meioambiente@baraodecocais.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Anglogold Ashanti Córrego do sítio Mineração S.A	CPF/CNPJ: 18.565.382/0001-66
Endereço: Fazenda São Bento	Bairro: Santa Bárbara
Município: Santa Bárbara	UF: MG
Telefone: 31 3598-2000	E-mail: E_CNPJ_ANGL@ANGLOGOLDASHANTI.COM.BR

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estrada Córrego da Onça	Área Total (ha): 83,92
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): : 11872 Livro: 2-RG	Município/UF: Barão de Cocais
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105400-8353.6875.2CF6.48A3.B612.EBD4.AD64.9414	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,1454		657015 657192	7789203 7789073

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,1454	ha	23 K	657015 657192	7789203 7789073

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Ampliação da estrada	0,1454

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	médio	0,1454

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	1,6424	ha
Madeira	nativa	8,7412	ha

## 1. HISTÓRICO

- Data do protocolo obra emergencial: 02/12/2022 - Processo SEI: 2100.01.0008477/2023-47
- Data de protocolo do processo: 21/03/2023
- Data do Auto de Infração: 03/05/2023

- Data do ofício de Informação complementar: 16/05/2023
- Data do ofício da prorrogação de prazo: 14/07/2023
- Data da prorrogação de prazo: 20/07/2023
- Data do pedido de Suspensão do processo: 15/09/2023
- Data da concessão pela supervisora: 19/09/2023 vencimento em 19/11/2023
- Data da emissão do parecer técnico: 24/11/2023
- Data do arquivamento: 27/11/2023
- Data do recurso: 21/12/2023
- Data da análise do recurso: 28/12/2023
- Data da entrega do DUP: 19/12/2024
- Data do novo parecer técnico: 23/05/2025

Trata-se de um processo de obra emergencial cujo requerente perdeu o prazo de protocolo de 90 dias após a intervenção, foi autuado, a multa foi paga, identificamos que a intervenção realizada não era a declarada, houve necessidade de apresentar um novo requerimento, novos estudos para redirecionamento do processo, como houve intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, foi necessário apresentar um DUP- Decreto de Utilidade Pública emitido pelo governador, aumentando o tempo de análise do processo.

Com o redirecionamento do processo e necessidade de novos documentos o requerente peticionou um processo o ofício 69684335 pedindo prorrogação de prazo, que foi concedido no documento 7002207. Posteriormente no documento 73451418, item 6, o requerente pediu a suspensão do prazo do processo para providenciar o DUP, o que lhe foi concedido por 60 dias no documento 73595416 emitido pela supervisora do regional na data 19/09/2023. Como o requerente não peticionou novo pedido de suspensão de prazo, que deveria ter sido revalidado na data de 19/11/2023, o prazo de 60 dias concedido venceu e o processo foi encaminhado para arquivamento. Na data de 21/12/2023 foi protocolado um pedido de recurso que foi deferido e o processo voltou pra análise técnica.

O DUP foi entregue e o processo será analisado novamente, quando será emitido um novo Parecer Único que terá participação da equipe do jurídico.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, que foi realizada em caráter emergencial em uma área de 0,1454 ha pela Prefeitura de Barão de Cocais.

A intervenção ocorreu na margem da via, divisa com a propriedade da Anglogold Ashanti, forma de recomposição do talude que deslizou ao lado da via de acesso ao distrito do município de Barão de Cocais, que é de fundamental importância para os moradores daquele local.

A propriedade onde ocorreu a intervenção é denominada Fazenda Olaria, pertence à empresa Anglogold Ashanti, Córrego do Sítio Mineração S/A e está localizada no município de Barão de Cocais - MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel pertence à empresa Anglogold Ashanti, Córrego do Sítio Mineração S/A e está localizada no município de Barão de Cocais - MG. A empresa exerce atividades ligadas à mineração.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105400-8353.6875.2CF6.48A3.B612.EBD4.AD64.9414

- Área total: 83,8295 ha

- Área de reserva legal: 17,3192 ha

- Área de preservação permanente: 6,8971 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,2652

Remanescente de vegetação nativa: 73,9989,2735 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

A Reserva Legal está averbada. Existe um processo de Relocação de Reserva Legal que está sendo analisado no núcleo de Timóteo.

Processo 2100.01.0006657/2023-08.

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 11.872

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel.

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A Reserva Legal é composta por 3 fragmentos florestais que estão em estágio médio de regeneração, protegidos e preservados dentro da área da propriedade.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR da propriedade possui áreas destinadas à reserva legal, uso antrópico consolidado e remanescente de vegetação nativa.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo analisado um requerimento para Intervenção ambiental em uma área de 0,1454 ha, onde foi realizada supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, cuja vegetação estava em estágio médio de regeneração.

A intervenção foi realizada, porque de acordo com o requerente, devido ao período chuvoso ocorreu um deslizamento do solo, que se depositou sobre a via, colocando em risco de vida a população local, podendo vir a causar algum acidente.

Foi então realizada a intervenção e comunicado ao órgão a Obra Emergencial, informando as atividades que foram executadas para a contenção da encosta e a supressão de indivíduos arbóreos, que apresentam risco de queda/ou tombamento, haja visto que se tornou urgente sua retirada devido ao grande fluxo de veículos de moradores e trabalhadores da região próximas à essa via de acesso, além de itens de infraestrutura como rede elétrica e fiação de internet.

Taxa de expediente: 629,61 R\$ quitada no banco Itaú na data 28/02/2023.

Taxa Florestal madeira: 411,87 R\$ quitada no banco Itaú na data 28/02/2023.

Taxa Florestal lenha: 11,58 R\$ quitada no banco Itaú na data 28/02/2023..

Reposição Florestal madeira: 264,17 R\$ quitada no banco Itaú na data 28/02/2023.

Reposição Florestal lenha: 49,64 R\$ quitada no banco Itaú na data 28/02/2023.

Taxa florestal: 0,78 ha madeira de floresta nativa - 8,7412 m<sup>3</sup> = 411,67 R\$ pago na data de 28/02/2023 no banco Itaú.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

O cadastro no SINAFLOR não se aplica de acordo com a resolução 3102/2021.

Art. 10 – Nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 8, de 21 de fevereiro de 2020, estão dispensados de instrução no Sinaflor requerimentos de corte de árvores isoladas nativas nos casos de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio, exceto nos casos em que a supressão de indivíduo arbóreo envolva exemplares constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Considerada muito alta pelo IDE Sisema.

- Prioridade para conservação da flora: Considerada muito alta pelo IDE Sisema.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Considerada Especial pelo IDE Sisema.

- Unidade de conservação: Não está inserida em área de Unidade de Conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserido em áreas de quilombola e indígena.

- Outras restrições: Está inserido em área de potencialidade de ocorrência de cavidades médio.

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não se aplica.
- Número do documento: Não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria remota na área da propriedade na data de 03/05/2023 e 05/05/2025 quando foi utilizado em especial software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR e Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

Também foram inseridos no processo vídeo da área da intervenção para que subsidiasse a resposta ao processo do DUP.

##### 4.3.1 Características físicas:

###### - Topografia:

O relevo na área da intervenção se caracteriza como ondulado com declividade variando entre 8 e 20%, além da ocorrência de porções com relevo suave-ondulado, com declividade variando entre 3 e 8%.

###### - Solo:

O solo no local da intervenção tem características de Cambissolos Háplicos Tb Distrófico típico, textura argilosa ou média, fase não pedregosa a pedregosa, floresta tropical subperenifólia, relevo forte ondulado e montanhoso. Também podem ser encontrados os solo do tipo RLd11 – Neossolos Litólicos Distrófico típico, textura média cascalhenta, A moderado, campo tropical, relevo escarpado, em menor proporção em relação ao CXbdf1.

###### - Hidrografia:

Os cursos d'água que estão na região são rio Barão de Cocais ou São João, córrego Volta Grande, córrego das Abóbora, que são afluentes da bacia do Rio Piracicaba, que pertence à bacia do Rio Doce.

##### 4.3.2 Características biológicas:

###### - Vegetação:

A área de intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, na tipologia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Foram suprimidos 29 indivíduos arbóreos em uma área de 0,1454 ha.

A vegetação arbórea é típica de ambiente de transição com predomínio de espécies características da Mata Atlântica, como ângico, canudo-de-pito e embaúba e leucena (*Leucaena leucocephala*). Á área encontrava-se com serrapilheira rala e solo exposto em alguns locais. Não foi possível identificar sub-bosque na área, e as únicas espécies herbáceas são *Bauhinia puchella*, *Leandra sp.*, *Lantana sp.*, *Justicia sp.*.

Dentre as espécies suprimidas temos: Curriola - *Pouteria ramiflora*, Negramina - *Siparuna guianensis*, Candiúva - *Trema micrantha*, Angico - *Anadenanthera pelegrina*, Laranjinha-do-cerrado - *Styrax ferrugineous*, Embaúba - *Cecropia pachystachya*, Angico - *Anadenanthera pelegrina*, Açoita-cavalo - *Luehea candicans*, Uruvalheira - *Platypodium elegans*, Laranjinha-do-cerrado - *Styrax ferrugineous*, *Croton sp.*, Candiúva - *Trema micrantha*, Canela-de-velho - *Miconia albicans*, Canudo de pito - *Mabea fistulifera*.

Apenas dois indivíduos arbóreos apresentavam DAP maior que 20 cm, sendo considerado remanescente da vegetação pré-existente.

Neste levantamento, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção, protegidas por lei ou imunes a corte.

Não houve intervenção em área de preservação permanente.

**Tabela 1 – Características do Fragmento de Floresta Estacional Subdecidual**

<b>FLORESTA ESTACIONAL SEMIDEcidUAL, FLORESTA OMbróFILA DENSA E FLORESTA OMbróFILA MISTA</b>					
Estratificação	Ausente	(x)	Dossel e sub-bosque	( )	Dossel, subdossel e sub-bosque ( )
Altura	Até 5 m	( )	Entre 5 e 12 metros	(x)	Maior que 12 metros ( )
Média de DAP	Até 10 cm	( )	Entre 10 e 20 cm	(x)	Maior que 20 cm ( )
Espécies pioneiras	Alta frequência	(x)	Média frequência	( )	Baixa frequência ( )
Individuos arbóreos	Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas (paliteiro)	(x)	Predominância de espécies arbóreas ( )	Predominância de espécies arbóreas com ocorrência frequente de árvores emergentes ( )	
Cipós e arbustos	Ausente (x)	Alta frequência ( )	Média frequência e presença marcante de cipós ( )	Baixa frequência ( )	
Epifitas	Ausente (x)	Baixa diversidade e frequência ( )	Média diversidade e frequência ( )	Alta diversidade e frequência ( )	
Serapilheira	Ausente ( )	Fina e pouco decomposta (x)	Presente com espessura variando ao longo do ano ( )	Grossa - variando em função da localização ( )	
Trepadeiras	Ausente ( )	Herbáceas (x)	Herbáceas ou lenhosas ( )	Lenhosas e frequentes ( )	

- Fauna:

Devido ao tamanho da área de intervenção, foi apresentado um estudo secundário sobre a fauna, conforme prevê a legislação.

No município de Barão de Coais, onde se localiza o empreendimento, registrou-se 263 espécies da macrofauna silvestre, sendo 49 Anfíbios, 179 Aves, 17 mamíferos, 13 peixes e 5 répteis.

Foram identificadas duas espécies de Aves ameaçadas de extinção (MMA, 2022), como o popular chupa-dente (*Conopophaga lineata*) e a choca-da-mata (*Thamnophilus caerulescens*). Não foram identificadas espécies migratórias, invasoras ou de relevância epidemiológica para a localidade estudada. É importante ressaltar também que não se registrou espécies endêmicas ou de natureza rara.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

O Estudo de alternativa técnica locacional trouxe as informações referentes à intervenção, esclarecendo que a mesma ocorreu em trechos da estrada onde estava acontecendo o deslizamento do solo da encosta para a via de acesso ao distrito. Sendo assim, foi realizada uma obra de contenção de talude. A supressão de vegetação restringiu-se exclusivamente à área impactada pela erosão seguindo as seguintes orientações:

- Solicitação à equipe de topografia para demarcação dos perímetros das áreas para supressão;
- Orientação e treinamento dos funcionários para que não desviam da rota determinada;
- Reforço quanto à proibição de entrada em vegetação que não faz parte da área de intervenção.

O Estudo foi analisado e deferido.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se da análise de um requerimento para supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, que foi realizada em caráter emergencial em uma área de 0,1454 ha pela Prefeitura de Barão de Cocais.

A estrada onde ocorreu a intervenção é de jurisdição municipal, e além da existência do tráfego de caminhões dos empreendimentos do entorno, também comporta tráfego de veículos leves de moradores e trabalhadores da região próximas a essa via de acesso, além de itens de infraestrutura como rede elétrica e fios de internet.

A informação da obra emergencial foi realizada ao órgão ambiental na data de 02/12/2022 e o processo de DAIA foi protocolado na data de 21/03/2023. O requerente peticionou um processo de obra emergencial depois do prazo de protocolo do processo de DAIA de 90 dias, por isso foi lavrado um Auto de Infração para o processo ser redirecionado para DAIA Corretiva e dado um prazo de 60 dias para apresentação do Auto de Infração pago. Foi apresentada a guia paga pelo requerente.

Foi solicitado prorrogação de prazo e suspensão do processo para que o requerente conseguisse apresentar o DUP para supressão de vegetação em estágio médio de regeneração. O requerente não acompanhou o prazo da suspensão do processo SEI e não apresentou o DUP dentro do prazo, sendo assim, o processo foi encaminhado para arquivamento. O requerente recorreu e o processo voltou para a análise técnica dando origem a este novo Parecer Único.

Foram apresentados os Estudos referentes ao processo, PIA, Inventário Florestal, Estudo de Alternativa Técnica Locacional, Projeto de compensação ambiental e a área da compensação, o CAR da propriedade, Mapas, ARTs e as taxas pagas. O DUP foi publicado no dia 17/12/2024 e foi anexo no documento 104288697 do processo.

Os Estudos foram analisados e deferidos.

Analizando a legislação vigente temos:

De acordo com o Decreto 47.749/19:

#### **Das autorizações**

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

#### **Das compensações por intervenções ambientais**

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

Da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica

Art. 45 – Estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes.

Parágrafo único – Quando a proposta de compensação indicar regularização fundiária ou recuperação de área em Unidade de Conservação, sua análise deverá incluir o órgão gestor da mesma.

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Dê acordo com o Decreto Estadual nº 47.634/2019 temos:

Art. 2º – Dependem de declaração de utilidade pública por ato do Chefe do Poder Executivo:

III – as atividades e os empreendimentos que se enquadrem na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica;

Sendo assim, após análise do processo, entendemos que está de acordo com a legislação vigente e pode ser encaminhado com sugestão de deferimento.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos ambientais:

- Supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração;
- Redução de habitats para fauna;
- Emissão de ruídos;
- Carreamento de partículas sólidas para o curso d'água.

Não cabe listar medidas mitigadoras a serem adotadas pois a intervenção já foi realizada.

#### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

**EMENTA:** Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

#### **DA ANÁLISE DO PEDIDO**

Trata-se de controle processual relativo ao processo 2100.01.0008477/2023-47, sob responsabilidade de Município de Barão de Cocais, o qual requereu Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,1454 ha, conforme requerimento anexado ao processo (diretório III/ documento 73451428).

O Projeto de Intervenção Ambiental anexado ao processo (diretório III/documento 73451436) informa:

“Este estudo tem como objetivo subsidiar a regularização da intervenção ambiental, realizada para executar obras de estabilização de taludes e supressão de indivíduos arbóreos em caráter emergencial, localizados em estrada não pavimentada que dá acesso à comunidade Córrego da Onça, de uso público, no município de Barão de Cocais, Minas Gerais.” (pág. 02)

(...)

“A intervenção estabilizou os taludes da via, melhorando a segurança do tráfego local e também a segurança da rede elétrica próxima ao local e próxima das árvores que já se encontravam “tombadas”. (pág. 08)

## DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

O empreendedor informa no item 6.5 do requerimento que a área da intervenção está inserida no bioma Mata Atlântica, com vegetação em estágio médio de regeneração (diretório III/documento 73451428).

No tocante ao estágio médio, a Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) assim determina:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO).

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

O art. 3º da referida Lei define os casos de utilidade pública e interesse social:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descharacterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Verifica-se que o empreendedor anexou ao processo Declaração de Utilidade Pública (diretório V/documento 104288697), publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 11/12/2024, conforme determina a Lei Federal em comento:

“DECRETO NE Nº 886, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra emergencial na via principal de acesso ao Córrego da Onça, no Município de Barão de Cocais.”

## Da compensação por supressão da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio

Com efeito, a Lei Federal nº 11.428/2006 c/c Decreto 6.660/2008 determinam a forma de compensação por supressão de vegetação em estágio médio, qual seja:

LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental,

na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

#### **DECRETO Nº 6.660, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos [arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006](#), o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos [arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006](#), em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal (diretório V/documento 104288689), nos seguintes termos:

"A Prefeitura de Barão de Cocais, qualificada aqui como requerente da regularização da intervenção ambiental realizada nos taludes da Estrada Córrego da Onça, dentre as possibilidades de compensação ofertadas no Decreto nº 47.749/2019 escolheu a opção de doar área passível de regularização fundiária no interior de Unidade de Conservação de proteção permanente, a saber, o Parque Nacional Serra do Gandarela (Figura 7.1). Essa alternativa foi possível devido a parceria público-privada estabelecida por meio de Termo de Convenio nº 10-012/2022 entre a Prefeitura de Barão de Cocais e a GSM Mineração (ANEXO I). A propriedade, onde se pretende compensar, está totalmente inserida no PARN Serra do Gandarela, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e micro-bacia do Rio Piracicaba. Condições idênticas da área impactada." (pág. 23)

O empreendedor anexou ao processo cópia da Certidão do imóvel de matrícula nº 22.042, datada de:10 de junho de 2024. IMÓVEL: Rural, formado pela Parte 01(um) com área de 140,7204 ha (cento e quarenta hectares, setenta e dois ares e quatro centiares) situada na Fazenda Fundão, neste município e comarca de Santa Bárbara-MG, REGISTRO ANTERIOR: Matrícula [21633](#) (diretório V/documento 104288692); bem como anuênciia do proprietário (diretório VI/documento 104288699) e demais documentos necessários para a instrução do Projeto Executivo de Compensação Florestal para a modalidade doação de área em unidade de conservação de domínio público.

Considerando que a proposta apresentada refere-se à doação de área no interior de unidade de conservação de domínio público federal, o órgão que decidirá a respeito da intervenção ambiental fará também a análise e deliberação da compensação ambiental, eis que a competência da Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB) é afeta à unidade de conservação estadual, nos termos do inciso XIV do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016:

Art. 13 – A CPB tem as seguintes competências:

(...)

XIV – aprovar a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público.

(Inciso acrescentado pelo art. 5º do [Decreto nº 47.565, de 19/12/2018](#), em vigor a partir de 1º/1/2019.)

#### **DAS TAXAS**

Foi verificado pela técnica gestora o pagamento das taxas pertinentes ao processo, conforme item 4. Intervenção ambiental requerida; bem como no item 9. Reposição florestal.

Ressalte-se que, a teor do disposto no inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG a verificação das taxas dos processos de intervenção ambiental:

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regional, dos processos administrativos e demais ações que visam ao controle e à

regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

(...)

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial – em 14/11/2023, Diário do Executivo, pág. 49 (diretório IV/documento 76953742).

## DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A técnica gestora constatou no item 4.1: Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas; Considerada Especial pelo IDE Sisema. Portanto, enquadra-se na competência do Copam, estabelecida no inciso XI do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972/2016:

Do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

Art. 14 – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XI – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas em regulamento.

Desta forma, tem-se que a Unidade Colegiada – URC Copam é o agente competente para deliberação neste procedimento, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, este Parecer não é vinculativo aos atos a serem praticados pela URC.

## 7. CONCLUSÃO

Sugere-se o **DEFERIMENTO**, da solicitação para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1454 ha, na propriedade Fazenda Esperança, que tem como requerente o Município de Barão de Cocais.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a compensação da intervenção ocorrida será feita regularização de uma área de 2,0 ha em uma propriedade situada dentro da unidade de conservação na PARNA Serra do Gandarela.

A área apresenta vegetação nativa de Floresta Estacional em estágio médio de regeneração, do bioma Mata Atlântica, está inserida na micro-bacia do Rio Piracicaba na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, mesmas condições da área impactada.

A empresa GSM MINERAÇÃO LTDA apresentou autorização para a doação da área para compensação ambiental está no documento 104288699 do processo.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Reposição Florestal madeira: 264,17 R\$ quitada no banco Itaú na data 28/02/2023.

Reposição Florestal lenha: 49,64 R\$ quitada no banco Itaú na data 28/02/2023.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Assinar Termo de Compromisso de Compensação Florestal	60 dias, a partir da AIA
2	Averbar a doação de área da matrícula nº 22.042, registro anterior <u>21633</u> e constituir a matrícula definitiva em nome do Parna Serra do Gandarela.	240 dias, a partir da assinatura do Termo de Compromisso

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Karla Machado Soares

MASP: 1178468-3

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Simone Luiz Andrade

MASP: 1.130.795-6



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 26/05/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 26/05/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 111995795 e o código CRC CFC30469.